

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 95-GAB, de 13 de março de 2023

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, e artigos 19, §3º, e 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006,

Considerando a necessidade de promover alterações na PORTARIA Nº 30-GAB, de 20 de janeiro de 2023 (000037175583), resolve:

Art. 1º A PORTARIA Nº 30-GAB, de 20 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Procuradoria-Geral do Estado, órgão integrante da Governadoria do Estado, é instituição de natureza permanente e essencial à Justiça, incumbindo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado de Goiás e de suas autarquias e fundações, exclusivamente por intermédio de Procuradores do Estado." (NR)

"Art. 2º

I -

.....

b.1.2) Coordenação da Área da Saúde;

b.2) Procuradoria do Contencioso de Pessoal;

b.2.1) Gerência de Servidores da Secretaria de Segurança Pública;

b.2.2) Gerência de Servidores Diversos;

b.3) Procuradoria Tributária/Procuradorias Regionais;

b.3.1) Gerência de Execução Fiscal;

b.3.2) Gerência do Contencioso Tributário;

b.3.3) Escritório Proativo;

b.4) Procuradoria Trabalhista;

b.5) Coordenação de Cumprimento e Execução – CCE;

b.5.1) Gerência de Cálculos e Precatórios;

b.6) Núcleo Central de Distribuição – NCD.

.....
 d.1) Núcleo de Inovação e Inteligência;
 " (NR)

"Art. 4º

I – representar o Estado e suas autarquias e fundações em processos ou ações de qualquer natureza cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário, meio ambiente, recursos hídricos de domínio do Estado e patrimônio de valor histórico, turístico, cultural, artístico paisagístico;

II – executar, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse do Estado e de suas autarquias e fundações;

.....
 VI – elaborar atos e contratos que tenham por objeto adquirir imóveis ou alienar, arrendar, onerar e gravar bens imóveis de propriedade do Estado e de suas autarquias e fundações ou ainda conceder, ceder, permitir ou autorizar o uso de terrenos públicos e de espaço aéreo sobre a sua superfície;

.....
 Parágrafo único.

.....
 III – auxiliar os Procuradores do Estado nas análises das questões postas em processos administrativos e judiciais versando sobre demandas de usucapião, possessórias, reivindicatórias, demarcatórias, divisórias, discriminatórias, desapropriatórias, regularizações fundiárias urbanas e rurais, retificações de matrículas e registros imobiliários, georreferenciamentos e alterações do registro imobiliário de interesse do Estado e de suas autarquias e fundações;

..... " (NR)

"Art. 6º.....

§ 1º Nos conflitos entre os particulares e a Administração Pública, esta será representada na CCMA por Procurador do Estado, preferencialmente, lotado na Especializada, Coordenação, Regional ou Setorial com competência sobre a matéria.

..... " (NR)

"Art. 7º

§1º Nos órgãos da Administração Direta, a atuação judicial da Procuradoria Setorial abrange a elaboração de informações e/ou defesa, a impugnação das medidas liminares eventualmente deferidas e a expedição das respectivas orientações de cumprimento de decisão nos processos de mandados de segurança e de habeas data, à exceção dos mandados de segurança em matéria tributária, que serão conduzidos pela Procuradoria Tributária em todas as suas fases, ou dos mandados de segurança e dos habeas data nas matérias indicadas por ato do Procurador-Geral do Estado, em que a atuação judicial da Procuradoria Setorial abrange todas as fases processuais.

§2º Nas Procuradorias Setoriais da Administração Indireta, sem prejuízo do disposto no art. 9º, incisos III e IV desta Portaria, a atuação judicial é extensiva a todas as ações em que figure como parte o ente, independente da matéria ou da instância, exceto as ações cuja condução seja de atribuição das procuradorias especializadas, definidas nos artigos 4º, 14-A, 15 e 21 desta Portaria.

§ 3º Fica delegada aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Setoriais da Administração Direta e Indireta a consultoria jurídica conclusiva das respectivas unidades administrativas que integram, nas hipóteses em que a matéria de fundo já tenha sido apreciada e orientada pelo Procurador-Geral do Estado.

§4º Salvo determinação em contrário do Procurador-Geral do Estado, na formulação de atos normativos de competência do Governador, cabe às Procuradorias Setoriais manifestarem-se previamente na forma do art. 26, do Decreto nº 9.697, de 17 de julho de 2020 e, ato contínuo, submeter sua manifestação ao Gabinete do Procurador-Geral.

§5º Aplica-se ao exercício das atribuições das Procuradorias Setoriais o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria 170 – GAB/2020 – PGE." (NR)

"Art. 8º

I -

II – Procuradoria do Contencioso de Pessoal;

III – Procuradoria Tributária/Regionais;

IV – Procuradoria Trabalhista;

V – Coordenação de Cumprimento e Execução;

VI – Núcleo Central de Distribuição." (NR)

"Art. 9º.....

I – representar o Estado de Goiás em juízo, ativa e passivamente, em todas e quaisquer ações, em qualquer fase procedimental, exceto nas de competência privativa de outras procuradorias especializadas ou setoriais, inclusive na fase de cumprimento de decisão judicial, exceto quando o cumprimento da decisão se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Coordenação de Cumprimento e Execução, conforme art. 22 desta Portaria, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;

II – atuar em processos judiciais que envolvam concursos públicos e pretensões de ingresso no serviço público estadual, a qualquer título;

III – atuar em processos judiciais nos quais figure como parte ente da administração indireta, quando determinado por ato do Procurador-Geral;

IV – exercer as funções de coordenação e supervisão técnica na representação judicial das Procuradorias Setoriais da administração indireta, exceto quanto às atribuições das Procuradorias Especializadas, definidas nos artigos 4º, 14-A, 15 e 21 desta Portaria;

V – preparar minuta das manifestações da Procuradoria-Geral nas ações diretas de inconstitucionalidade em face de atos normativos municipais, relativas às matérias de sua competência, a serem encaminhadas ao Gabinete do Procurador-Geral, via despacho da chefia, para subscrição e protocolo;¹

VI – emitir pareceres sobre os processos judiciais em tramitação na especializada." (NR)

"Art. 10. A estrutura da Procuradoria Judicial será composta pela Chefia, Gerência de Defesa do Erário e Coordenação da Área da Saúde." (NR)

"Art. 12. À Gerência de Defesa do Erário competirá a atuação nos processos definidos nos incisos I a III e V e VI do art. 9º desta Portaria." (NR)

"Art. 13. À Coordenação da Área da Saúde competirá a representação judicial do Estado de Goiás nas ações judiciais que tenham por objeto:

I – a obrigação de fazer consistente na prestação de serviços de saúde ou fornecimento de medicamentos e tratamentos;

II – a indenização por despesas médicas e hospitalares;

III – o exercício de direito de regresso relacionado ao dever público de saúde." (NR)

"Art. 14. O Gerente de Defesa do Erário e o Coordenador da Área da Saúde possuirão, em termos gerais, as seguintes atribuições:

I – monitorar processos de suas respectivas unidades e identificar causas de potencial repetitivo, com vistas à qualificação da defesa do Estado e à atuação estratégica desde o início da demanda, seja propondo acordos perante a CCMA, seja propondo maior interlocução com o Poder Judiciário;

....." (NR)

"Seção II - Da Procuradoria do Contencioso de Pessoal

Art. 14-A. Compete à Procuradoria do Contencioso de Pessoal:

I – representar o Estado de Goiás e suas autarquias e fundações nas ações e nos processos de qualquer natureza, decorrentes de vínculo funcional, envolvendo servidores públicos efetivos, civis ou militares, temporários e comissionados, ressalvadas as matérias de cunho eminentemente previdenciário ou trabalhista, de competência das Procuradorias Especializadas ou das Procuradorias Setoriais, inclusive na fase de cumprimento de decisão judicial, exceto quando o cumprimento da decisão se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Coordenação de Cumprimento e Execução, conforme art. 22 desta Portaria, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória.

II – pretensões de reparação de dano moral, quando cumulada com os pedidos decorrentes dos litígios mencionados no inciso I deste artigo;

III – emitir pareceres sobre os processos judiciais em tramitação na especializada;

IV – preparar minuta das manifestações da Procuradoria-Geral nas ações diretas de inconstitucionalidade em face de atos normativos municipais, relativas às matérias de sua competência, a serem encaminhadas ao Gabinete do Procurador-Geral, via despacho da chefia, para subscrição e protocolo;¹

V – realizar outras atividades correlatas, as quais lhe podem ser especificamente atribuídas por ato do Procurador-Geral do Estado." (NR)

"Art. 14-B. A estrutura da Procuradoria do Contencioso de Pessoal será composta pela Chefia, Gerência de Servidores ligados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Gerência de Servidores Diversos." (NR)

"Art. 14-C. À Gerência de Servidores ligados à Secretaria de Estado da Segurança Pública competirá a atuação nos processos referentes aos servidores públicos efetivos, civis ou militares, temporários e comissionados vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública." (NR)

"Art. 14-D. À Gerência de Servidores Diversos competirá a atuação nos processos referentes aos servidores públicos efetivos, temporários e comissionados que não sejam vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública."

"Art. 14-E. Aos Gerentes da Procuradoria do Contencioso de Pessoal aplica-se o disposto no art. 14 desta Portaria."

"Seção III - Da Procuradoria Tributária

Art. 15.....

I – representar o Estado de Goiás nas ações e nos processos de qualquer natureza, inclusive nos mandados de segurança relativos à matéria tributária, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 7º, inclusive na fase de

cumprimento de decisão judicial, exceto quando o cumprimento da decisão se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Coordenação de Cumprimento e Execução, conforme art. 22 desta Portaria, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;

.....

VII – elaborar as informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança e de *habeas data* que versem sobre a matéria tributária;

....." (NR)

"Seção IV - Das Procuradorias Regionais

Art. 20.....

....." (NR)

"Seção V - Da Procuradoria Trabalhista

Art. 21.....

I – representar o Estado de Goiás, ativa e passivamente, nas ações e processos de interesse da Administração Pública que versem sobre litígios de natureza trabalhista, de caráter individual ou plúrimo, em qualquer grau de jurisdição, à exceção de recurso extraordinário e agravo em recurso extraordinário e da atuação no Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo do auxílio à Procuradoria do Estado na Capital Federal;

....." (NR)

"Seção VI - Da Coordenação de Cumprimento e Execução

Art. 22. Compete à Coordenação de Cumprimento e Execução:

I – atuar nos processos judiciais na fase de cumprimento da decisão judicial, transitada em julgado ou não, que envolvam exclusivamente pagamento de valores;

II – atuar nos feitos de requisições de pagamento de Precatório e de requisições de Pequeno Valor da administração direta do Estado de Goiás;

III – coordenar a atuação das Procuradorias Setoriais nos feitos de requisições de pagamento de Precatório e de Requisições de Pequeno Valor da administração indireta do Estado de Goiás;

IV – atuar nos pedidos administrativos de compensações de precatório com dívidas do Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente;

V – atuar nos pedidos de intervenção federal e estadual, decorrente da não observância da ordem de precatórios e requisições de pequeno valor;

VI – desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Excetuam-se da competência da Coordenação de Cumprimento e Execução os processos judiciais em fase de cumprimento de sentença ou execução do julgado referentes a obrigações de fazer, de não fazer e de dar, bem como as decisões que imponham multa diária." (NR)

"Art. 22-A. A Gerência de Cálculos e Precatórios integrará a Coordenação de Cumprimento e Execução." (NR)

"Art. 22-B. Compete à Gerência de Cálculos e Precatórios:

- I – prestar assessoramento técnico mediante análise, conferência e elaboração de cálculos em processos judiciais e administrativos, inclusive os de precatórios, bem como a projeção global do reflexo econômico de ações judiciais, quando solicitado pelas unidades da Procuradoria-Geral do Estado;
- II – emitir parecer técnico da análise, conferência e elaboração de cálculos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pelo solicitante e normas da Procuradoria-Geral do Estado;
- III – conferir os cálculos de revisão e atualização dos precatórios e das requisições de pequeno valor (RPVs), registrando-os e controlando a respectiva inscrição e baixa;
- IV – promover o registro e o arquivamento das cessões de precatórios do Estado de Goiás e das respectivas entidades da administração indireta;²
- V – prestar assessoramento técnico-administrativo em audiências judiciais e extrajudiciais;
- VI – promover o preenchimento do campo “edição do processo. Valor atualizado” no sistema CORA, a cada manifestação técnica apresentada;³
- VII – realizar outras atividades correlatas, as quais lhe podem ser especificamente atribuídas por ato do Procurador-Geral do Estado." (NR)

"Seção VII - Do Núcleo Central de Distribuição

Art. 23.....

.....

VI – atuar em parceria com o Núcleo de Inteligência e Inovação na identificação de coisa julgada ou litispendência de ações Judiciais;

....." (NR)

"Art. 27. O Núcleo de Inovação e Inteligência da Procuradoria-Geral do Estado, instituído pela Portaria nº 230/2018-GAB (8508380), integrará a Coordenação-Geral." (NR)

"Seção I - Do Núcleo de Inovação e Inteligência

Art. 28. Ao Núcleo de Inovação e Inteligência compete:

....." (NR)

"Art. 33.....

I – atuar nas ações de competência originária dos tribunais superiores e outras que devam tramitar no Poder Judiciário do Distrito Federal, solicitando subsídio das Procuradorias Especializadas, Coordenações, Setoriais e Regionais, caso julgue necessário;

II – acompanhar o andamento dos processos judiciais de interesse do Estado de Goiás e das respectivas entidades da Administração Indireta perante os órgãos do Poder Judiciário na Capital Federal, inclusive em 1º grau de jurisdição, mantendo informadas as Procuradorias Especializadas, Coordenações, Regionais e Setoriais;

.....

IV – interpor recursos ou quaisquer outras medidas judiciais dirigidas ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, após análise conclusiva da viabilidade de interposição do recurso ou da

medida judicial pelas chefias das procuradorias especializadas e setoriais, conforme disciplinado por ato do Procurador-Geral;

V – expedir orientação de cumprimento de decisão judicial aos órgãos e entidades da Administração estadual, relativamente aos processos aos quais se refere o Inciso I deste artigo, independentemente da fase processual em que se encontrem, em articulação com as especializadas e setoriais, e observados os §§ 1º e 2º deste artigo;

VI – fornecer às Procuradorias Especializadas, Coordenações, Regionais e Setoriais, bem como ao Procurador-Geral do Estado, mensalmente e preferencialmente por meio eletrônico, a relação dos julgamentos pautados efetuados pelos tribunais superiores, em questões de interesse do Estado;

VII – atender às diligências e solicitações formuladas por Procurador de Estado ou titular de órgão da Procuradoria-Geral do Estado, desde que afetas a sua respectiva região;

VIII – acompanhar as matérias em tramitação nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, informando o Procurador-Geral a respeito de qualquer assunto de interesse da Procuradoria-Geral do Estado e sugerindo as medidas que entender necessárias;

IX – acompanhar, por determinação do Procurador-Geral, a tramitação de processos de interesse do Estado junto ao Tribunal de Contas da União;

X- exercer a representação institucional da Procuradoria-Geral no âmbito da sua região, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral do Estado;

XI – executar atividades de natureza especial que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Estado;

XII – prestar assistência a Procurador de Estado que esteja em viagem de serviço por sua região;

XIII – realizar outras atividades correlatas, as quais lhe podem ser especificamente atribuídas por ato do Procurador-Geral do Estado;

....." (NR)

"Art. 34-A. A assunção das atribuições previstas nos arts. 4º, incisos I, II e VI, 14-A, inciso I, e 22, incisos I e III desta Portaria, pelas respectivas unidades, se dará por ato do Procurador-Geral e poderá ser realizada de forma gradual." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 11 da PORTARIA Nº 30-GAB, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 14/03/2023, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45633949 e o código CRC 9039E81B.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR
OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202200003010762



SEI 45633949